



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 316/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 745/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da Saúde, por tempo determinado, para as Unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 745/2009

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde, por tempo determinado, para as Unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, profissionais na área da saúde, nos termos do Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo será a mesma estabelecida na Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, com exceção do cargo de farmacêutico, que será a mesma da Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004.

Art. 2º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do Profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

40 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
FARMACÊUTICO	-	-	08
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	02	02	15
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PES- COÇO	-	-	03
MÉDICO - CARDIOLOGISTA			05
MÉDICO - CARDIOLOGISTA (Mapa, Holter, e Ecocardiografia)	-	-	01
MÉDICO - CARDIOVASCULAR	-	-	02
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	02	-	-
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	-	-	02
MÉDICO - CIRURGIÃO TORACICO	-	-	05
MÉDICO - CARDIOPEDIÁTRICO (Com Ên- fase em Ecocardiograma)	-	-	02
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	-	-	03
MÉDICO - ENDOSCOPISTA	-	-	02
MÉDICO - INTENSIVISTA			10
MÉDICO - NEURO-CIRURGIÃO	-	-	05
MÉDICO - NEUROLOGISTA	-	-	05
MÉDICO - ONCOLOGISTA (Oncologia Uro- lógica)	-	-	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	02	-	05
MÉDICO - PEDIATRA	01	01	-
MÉDICO - PEDIATRA (Broncoscopia)	-	-	02
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	-	-	01
MÉDICO - NEFROLOGISTA (Pediátrico)	-	-	01
T O T A L	07	03	78



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

20 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	-	-	07
MÉDICO - CLÍNICO GERAL (com experiência comprovada em auditoria)	-	-	05
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	-	-	03
TOTAL	-	-	15

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 DEZ 2009

Protocolo 318/09

Processo 312/09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1209/09 - 170/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/12/2009

1º Secretário



MENSAGEM Nº 235, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de Profissionais na Área da Saúde, por tempo determinado, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nobres Parlamentares, embora pese a recente realização de concurso publico/2009, para provimento de cargos em diversas especialidades na área da saúde, ainda persiste a carência de profissionais e, como é do vosso conhecimento, a máquina administrativa detém sob sua responsabilidade a movimentação do Poder Executivo através dos instrumentos que lhe são probos e possíveis para atender os interesses da coletividade, em especial o interesse público, para quem o Estado mantém a finalidade de suas ações e interesses.

Não diverso do que se pretende em seus objetivos, a atividade-meio (pessoal) é elemento especial para atingir metas voltadas para a realização de ações que atendam diretamente aos interesses gerais, tais como: educação, saúde, segurança e demais serviços sob a responsabilidade temporal ou efetiva do Governo Estadual.

A operacionalização da máquina administrativa é por demais complexa, suscitado cuidados extremos que se polarizam desde o seu planejamento até a comedida e atenciosa realização da ação. Não se faz de simples desvelo ou de qualquer forma, mas de forma hierárquica e sistematizada.

Pautado na lei de compensação, bem como no reconhecimento de grande contribuição dada pelos servidores públicos efetivos do Estado de Rondônia que integram a comissão de frente no comando do interesse coletivo, delineando o norte da direção de tais serviços, é que nos propomos estabelecer a gratificação como forma de retribuição pelo esforço demonstrado e pela postura e condução dos trabalhos com zelo e competência ímpares.

Sabemos que não é a compensação justa, mas minimiza desafios daqueles que encampam como vigilantes e executores de ações implementadas pelo Ente Estadual, em qualquer esfera, mas o fará por reconhecimento e merecimento àqueles que compõem, como dissemos, a comissão de frente do Governo.

Sensíveis à exposição, é sintomático o espírito envolto de compreensão, respeito e atenção extremada aos servidores públicos efetivos do Estado, partindo da premissa que esse Corpo Legislativo apreciará a matéria de forma favorável, investido do espírito de justiça, sem esquecer, sabemos, dos princípios constitucionais que norteiam os atos públicos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de Profissionais na Área da Saúde, por tempo determinado, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, profissionais na área da saúde, nos termos do Anexos único desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo será a mesma estabelecida na Lei nº 1993, de 2 de dezembro de 2008, com exceção do cargo de farmacêutico, que será a mesma da Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004.

Art. 2º Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do Profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1545, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

40 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
FARMACÊUTICO	-	-	08
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	02	02	15
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	-	-	03
MÉDICO - CARDIOLOGISTA			05
MÉDICO - CARDIOLOGISTA (Mapa, Holter, e Ecocardiografia)	-	-	01
MÉDICO - CARDIOVASCULAR	-	-	02
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	02	-	-
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	-	-	02
MÉDICO - CIRURGIÃO TORACICO	-	-	05
MÉDICO - CARDIOPEDIÁTRICO (Com Ênfase em Ecocardiograma)	-	-	02
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	-	-	03
MÉDICO - ENDOSCOPISTA	-	-	02
MÉDICO - INTENSIVISTA			10
MÉDICO - NEURO-CIRURGIÃO	-	-	05
MÉDICO - NEUROLOGISTA	-	-	05
MÉDICO - ONCOLOGISTA (Oncologia Urológica)	-	-	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	02	-	05
MÉDICO - PEDIATRA	01	01	-
MÉDICO - PEDIATRA (Broncoscopia)	-	-	02
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	-	-	01
MÉDICO - NEFROLOGISTA (Pediátrico)	-	-	01
T O T A L	07	03	78



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

20 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	-	-	07
MÉDICO - CLÍNICO GERAL (com experiência comprovada em auditoria)	-	-	05
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	-	-	03
TOTAL	-	-	15